LEI Nº 668/2013 **TRAIRI, EM 29 DE MAIO DE 2013.**

Define o veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública Municipal de Trairi, na forma que indica e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ. no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O **Veículo Oficial de Divulgação dos Atos da Administração Pública Municipal** será o ***rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Trairi.***

Parágrafo Único - Os Atos da Administração Pública Municipal serão afixados no mínimo por 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º - Os atos administrativos relativos às modalidades licitatórias, acima do limite estabelecido legalmente para a modalidade Convite, provenientes de recursos vinculados, deverão também ter publicidade nos meios de divulgação devidos, conforme determinado por Lei Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-s

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 29 de maio de 2013.

Francisco José Ferreira Noronha
Prefeito Municipal de Trairi

Recebi em 11/06/13